

RETIFICAÇÃO II AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC Nº 003/2017

O Secretário de Estado Adjunto de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, vem por meio deste termo, retificar o Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC Nº 003/2017, de 04 de abril de 2017, nos seguintes termos.

1 - Para efeitos de melhor compreensão, o item “II – Experiência da OSC” do “ANEXO III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS”, deverá ser lido com a redação a seguir:

2.1 Experiência da entidade (ATÉ 22 PONTOS)

Quando da abertura do ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – a Comissão Julgadora deverá analisar a adequação da OSC à execução da proposta apresentada nas situações descritas em cada um dos subitens abaixo. Para cada situação verificada pela Comissão Julgadora na avaliação das propostas será dada nota correspondente, conforme critério estabelecido.

2.1.1 Experiência comprovada da entidade em execução de projetos com foco em ações direcionadas à temática do adolescente: (ATÉ 14 PONTOS)

Os documentos apresentados para comprovar o atendimento a este critério devem conter, na margem superior da primeira página, à tinta azul ou preta, a seguinte inscrição: “Comprovação do critério 2.1 Anexo III, item 2.1.1 – Atestado de Tempo de Experiência” ou “Comprovação do critério 2.1 Anexo III, Item 2.1.1 – Atestado Adicional de Quantidade de Experiência”. A experiência apresentada para fins de pontuação no aspecto tempo de experiência não poderá ser reutilizada para fins de pontuação no aspecto adicional de quantidade de experiência. Para avaliação do presente quesito, serão considerados os documentos de que tratam os itens 9.1.1, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.8 do Edital.

- a) Caso a entidade comprove acima de 04 (quatro) anos de experiência na execução na temática do adolescente, por meio de atestado(s) de capacidade técnica e de desempenho anterior de atividades condizentes com a área elencada, conforme descrito no item 9 do Edital, deverá ser atribuída nota 12 (doze) referente ao tempo de experiência comprovado. Será acrescido 0,5 ponto para cada atestado adicional de quantidade de experiência apresentado sendo aceitos atestados com o mínimo de 01 ano de experiência, limitada a nota máxima de 14 (quatorze) pontos para este subitem. Para fins de pontuação por adicional de quantidade de experiência, na eventual hipótese de comprovação de experiência através da utilização de mais de um dos documentos possíveis entre os elencados nos itens 9.1.1, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.8, a pontuação dos documentos será acumulada, desde que não ultrapasse o limite de pontos estabelecido no presente quesito.
- b) Caso a entidade comprove acima de 03 (três) até 04 (quatro) anos de experiência na execução na área descrita acima, por meio de atestado(s) de capacidade técnica e de desempenho anterior de atividades condizentes com o indicado no presente quesito, conforme descrito no item 9 do Edital, deverá ser atribuída nota 10 (dez) referente ao tempo de experiência comprovado.

- c) Caso a entidade comprove de 02 (dois) a 03 (três) anos de experiência na execução nas área descrita acima, por meio de atestado(s) de capacidade técnica e de desempenho anterior de atividades condizentes com o indicado no presente quesito, conforme descrito no item 9 do Edital, deverá ser atribuída nota 8 (oito) referente ao tempo de experiência comprovado.
- d) Abaixo de 02 (dois) anos de experiência na execução na área descrita não será pontuado.

2.1.2 Experiência comprovada da entidade em execução de projetos em parceria com o poder público em áreas distintas da comprovada pelo item 2.1.1. (ATÉ 6 PONTOS)
Os documentos apresentados para comprovar o atendimento a este critério devem conter, na margem superior da primeira página, à tinta azul ou preta, a seguinte inscrição: "Comprovação do critério Anexo III, item 2.1.2 – Atestado de Tempo de Experiência". Para avaliação do presente quesito, serão considerados os documentos de que tratam os itens 9.1.1, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.8.

- a) Caso a entidade comprove acima de 05 (cinco) anos de experiência na execução em parceria com o poder público em áreas distintas das já comprovadas no subitem 2.1.1, por meio de atestado(s) de capacidade técnica e de desempenho anterior de atividades, conforme descrito no item 9 do Edital, deverá ser atribuída nota 06 (seis) referente ao tempo de experiência comprovado.
- b) Caso a entidade comprove acima de 04 (quatro) até 05 (cinco) anos de experiência na execução em parceria com o poder público em áreas distintas das já comprovadas no subitem 2.1.1, por meio de atestado(s) de capacidade técnica e de desempenho anterior de atividades, conforme descrito no item 9 do Edital, deverá ser atribuída nota 04 (quatro) referente ao tempo de experiência comprovado.
- c) Caso a entidade comprove de 3 (três) a 4 (quatro) anos de experiência na execução em parceria com o poder público em áreas distintas das já comprovadas no subitem 2.1.1, por meio de atestado(s) de capacidade técnica e de desempenho anterior de atividades, conforme descrito no item 9 do Edital, deverá ser atribuída nota 2 (dois) referente ao tempo de experiência comprovado.
- d) Caso se verifique a possibilidade de pontuação em mais de um tópico dos acima ("a", "b", ou "c"), a atribuição de pontos para cada um deles considerará apenas um dos documentos possíveis dentre os elencados nos itens 9.1.1, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.8, sendo que o acúmulo de pontos estará limitado ao máximo previsto para o item 2.1.2.
- e) Abaixo de 03 (três) anos de experiência na execução em parceria com o poder público em áreas distintas das já comprovadas no subitem 2.1.1, não será pontuado.

2.1.3 Caso a entidade não comprove o mínimo de 02 (dois) anos de experiência em pelo menos um dos subitens 2.1.1 e 2.1.2 a mesma será eliminada.

2.1.4 Será avaliada a apresentação de documentação comprobatória relativas aos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.7 do Edital, sendo atribuída nota 0,5 para a documentação

relativa a cada um dos itens mencionados que forem apresentados, independente do quantitativo referente a cada um dos itens, limitada a nota máxima de 2 (dois) pontos.

2 – No “ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO”

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Belo Horizonte, 29 de Maio de 2017.

Milton Aparecido de Lacerda
Secretário Adjunto de Segurança Pública
Masp.: 34041-1

Ailton Aparecido de Lacerda
Secretário de Estado Adjunto de Segurança Pública